

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 07/08/2003

(\*) Portaria/MEC nº 2.096, publicada no Diário Oficial da União de 07/08/2003



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Escola de Ultra-Sonografia Ribeirão Preto SC Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Escola de Ultra-Sonografia e Reciclagem Médica Ribeirão Preto – EURP, para oferta de cursos de especialização, presenciais, em Ecografia Cardiovascular e Ecografia em Ginecologia e Obstetrícia, com sede na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo		
<b>RELATOR (A):</b> Teresa Roserley Neubauer da Silva		
<b>PROCESSO(S) N. °(S):</b> 23000.004943/2002-87 e 23000.004946/2002-11		
<b>PARECER N. °:</b> CNE/CES 0133/2003	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 04/06/2003

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de credenciamento de Instituição para ministrar cursos de especialização da área médica. Como se observa no Relatório MEC/SESu/DESUP/CGAES 03/2003, a interessada foi fundada em 1989, com a finalidade de oferecer cursos de aperfeiçoamento nas área de Medicina e Biologia, comprovando, nos autos, intensa experiência em atividades de ensino e também em publicações científicas. Em atendimento ao Art. 6º da Resolução CNE/CES 1/2002, o projeto foi devidamente analisado e aprovado pela Universidade Federal de São Paulo. A presente solicitação fundamenta-se no art. 6º da Resolução CNE/CES 1/2001 e no Parecer CNE/CES 908/98. Cabe destacar, que de acordo com o entendimento estabelecido no Parecer CNE/CES 170/2002, deixa-se de estabelecer prazo para o credenciamento de instituições que oferecem cursos de especialização.

**II – VOTO DA RELATORA**

Acolho o Relatório MEC/SESu/DESUP/CGAES 3/2003, que integra o presente parecer, votando favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ultra-Sonografia e Reciclagem Médica Ribeirão Preto – EURP, mantida pela Escola de Ultra-Sonografia Ribeirão Preto S/C Ltda, na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, para oferta de cursos de especialização, presenciais, em Ecografia Cardiovascular e Ecografia em Ginecologia e Obstetrícia.

Brasília (DF), 04 de junho de 2003

Conselheira Teresa Roserley Neubauer da Silva – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2003.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente